



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Contrato n.º 013/2021

*Prestação de serviços de elaboração do projeto de "Valorização do Largo
da Sr.ª da Piedade em Alvaiade"*

No dia 10 de maio de 2021, no edifício dos Paços do Município em Vila Velha de Ródão, pelas 15.00 horas, perante mim, Maria Adelina Pina Gonçalves Ferreira Pinto, Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e designada oficial público pelo despacho n.º 127/2020 de 12/10/2020 do Sr. Presidente da Câmara, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Luís Miguel Ferro Pereira, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva n.º 506 642 798, adiante designado por primeiro outorgante; -----

SEGUNDOS: Gonçalo João Carvalho Rafael, [REDACTED]

e Filipe João Domingos Gomes, [REDACTED]

[REDACTED] em representação da sociedade por quotas CMVS - Projetos de Engenharia, LDA., da qual são gerentes, sede na Quinta da Carapalha, LT 61, loja 1, n.º 28, em Castelo Branco, com o número de pessoa coletiva 504284630, adiante designados por segundos outorgantes. -----

A qualidade e os poderes para obrigar o Município, por parte do 1º outorgante são do meu conhecimento pessoal, tendo confirmado os poderes dos segundos outorgantes pela verificação da Certidão do Registo Comercial da empresa, e pela exibição dos seus cartões de cidadão, atrás referidos. -----

Disse o primeiro outorgante que: -----

- a. A escolha do procedimento e a autorização de contratar foi aprovada pelo seu despacho de 09/04/2021, que recaiu sobre a autorização interna de compra n.º 50/2021 e pelo despacho 123/2021; -----
- b. De acordo com o seu despacho de 22/04/2021, que recaiu sobre o Projeto de



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

avaliação, foi adjudicada à representada dos segundos outorgantes, no seguimento de procedimento por Consulta Prévia, aberto ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 artigo 20º, a prestação de serviços para elaboração do projeto de "Valorização do Largo da Sr.ª da Piedade em Alvaiade.;

- c. O caderno de encargos foi aprovado em 12/04/2021 e a minuta do presente contrato foi aprovada em 22/04/2021; _____
- d. O encargo resultante do presente contrato, tem cabimento na dotação orçamental do ano em curso na rubrica: 0102/07030301 e consta das grandes opções do plano com o código 2005/I/16, tendo sido efetuado o compromisso n.º 446/2021, e está previsto no orçamento do próximo ano, com o contrato de dívida n. 1184 _____
- e. Nestes termos, vem celebrar com os segundos outorgantes o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

PRIMEIRA

(Objeto)

1. O primeiro outorgante entrega, à representada dos segundos, a prestação de serviços para elaboração do projeto de "Valorização do Largo da Sr.ª da Piedade em Alvaiade. _____
2. A prestação de serviços será executada de acordo com o caderno de encargos e a proposta adjudicada, que se dão por reproduzidos e ficam a fazer parte integrante deste contrato. _____

SEGUNDA

(Objetivos do projeto/especificações da prestação de serviços)

1. A prestação de serviços tem como objetivo a execução de um projeto com vista a requalificar uma área urbana de Alvaiade, que representa, no contexto da aldeia, um local de encontro, partilha e convívio. _____



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Apesar de não ter uma localização centralizada, este largo é marginal à igreja da aldeia e próximo do edifício da associação recreativa local, sendo também onde decorrem as festas populares anuais. -----
3. Trata-se atualmente de uma área sem um contexto urbano bem definido nem características próprias, quase resultante de um alargamento de um arruamento, percebendo-se que a sua criação se deveu, basicamente, à intenção de se criar um espaço destinado aos festejos populares. Esse alargamento é perceptível na utilização de um pavimento em calçada de cubos de granito, contrastando com o betuminoso existente no arruamento. -----
4. Para apoio à realização das festas populares, adoçadas ao largo da igreja, foram construídas algumas estruturas que servem de palco, bar, sanitários e arrecadação, embora a sua presença constitua um motivo de acentuada desvalorização estética do espaço e particularmente do edifício da igreja.
5. Reforçando esse desfavorável impacte visual, o largo apresenta-se vazio e inóspito, sem qualquer elemento vegetal ou construído que o identifique como tal, pelo que a procura pela sua utilização se faz apenas por motivos da realização das referidas festas, ou pela ocorrência de atos religiosos (missas, procissões, casamentos, batizados, funerais, etc.). -----
6. Tendo em conta a avaliação efetuada, pretende-se que o projeto reflita a intenção de definir o espaço em estudo como um largo com características que permitam o seu usufruto de forma mais concreta, nomeadamente através da plantação de elementos vegetais que enquadrem a envolvência e permitam algum sombreamento, e da instalação de mobiliário urbano adequado.
7. A função de apoio à realização dos festejos populares deverá ser mantida, considerando a demolição integral das estruturas construídas de apoio existentes e a sua substituição por novas, com as mesmas funções, mas com uma abordagem estética e qualidade construtiva mais adequadas e qualificativas do espaço. -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

8. A fim de evitar algum desordenamento no estacionamento viário, deverá ser avaliada e formalizada a identificação de faixas para esse fim, nas imediações da igreja e do edifício da associação local, com uma capacidade adequada, no primeiro caso, aos eventos religiosos. -----
9. Deverá ser estudada igualmente a articulação urbana com a área envolvente do edifício da associação. -----

TERCEIRA
(Forma de apresentação do projeto)

1. O projeto deverá ser apresentado da seguinte forma: -----
- a. processos completos, devidamente organizados, em papel, incluindo todas as peças técnicas, escritas e desenhadas definidas. -----
- b. processos completos, devidamente organizados, em suporte digital, contendo um deles ficheiros das peças desenhadas em formato DWG e das peças escritas em formatos Word e Excel, ou PDF e o outro ficheiro das peças desenhadas em formato DWF e das peças escritas em formato PDF; -----
- c. Orçamento e medições em folha de cálculo Excel, de acordo com modelo adoptado pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, compatível com a plataforma de contratação "Saphetygov"; -----
2. As plantas de trabalho e de implantação devem ser ligadas à rede geodésica nacional (Datum Lisboa). -----
3. Os processos apresentados, quer em suporte de papel, quer em suporte digital, deverão ser acompanhados de todos os termos de responsabilidade dos técnicos envolvidos na realização do projeto, assim como das declarações de habilitação profissional das ordens ou associações profissionais respetivas. ---
4. Neste âmbito, deverão ser também incluídos, nomeadamente, o Coordenador de Projeto e o Coordenador de Segurança em Projeto. -----

QUARTA



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

(Fases do projeto)

A prestação de serviços deverá respeitar o seguinte faseamento de projeto:

- a. Estudo prévio; -----
- b. Projeto de execução; -----
- c. Assistência técnica. -----

QUINTA

(Prazo de entrega)

1. O estudo prévio deverá ser apresentado no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato; -----
2. O projeto de execução deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após a comunicação da aprovação do estudo prévio. -----

SEXTA

(Valor)

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o 1.º outorgante deve pagar aos 2.º outorgantes o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor é de 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros). -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.; --
3. Aos valores referidos em 1. acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

SÉTIMA

(Condições de Pagamento)

1. As condições de pagamento do encargo total do objeto do presente contrato são as seguintes: 30 dias da apresentação das faturas, de acordo com o seguinte plano: -----
 - a. 20% com a aprovação do estudo prévio;
 - b. 40% com a entrega do projeto de execução;
 - c. 30% com a aprovação do projeto de execução;
 - d. 10% com a assistência técnica à execução da obra.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Caso a obra não venha a ser iniciada no prazo de 2 anos da aprovação do projeto de execução, por culpa não imputável ao projetista, poderão ser pagos, ao mesmo, os 10% relativos à assistência técnica. -----
3. Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

OITAVA

(Área de Intervenção)

A área de intervenção do projeto localiza-se no atual Largo da Sr.ª da Piedade, em Alvaiade. -----

NONA

(Elementos do projeto)

Sem prejuízo do necessário cumprimento do disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, com as devidas adaptações, nomeadamente os artigos 3º, 5º, 7º, 78º, 80º, 159º e 161º, o projeto deverá integrar, pelo menos, os seguintes elementos:

- Estudo Prévio; -----
- Plano Geral de Apresentação da Proposta; -----
- Cortes, Perspetivas e Imagens, que ilustrem a proposta; -----
- Memória Descritiva e Justificativa; -----
- Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten initials or signature in the top right corner.

- Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

Projeto de Execução

- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos, com menção a cada uma das especialidades envolvidas;
- Plano geral de apresentação da proposta;
- Perfis longitudinais e transversais de implantação planimétrica e altimétrica;
- Planos de implantação planimétrica e altimétrica;
- Alçados de conjunto;
- Plantas de pavimentos e revestimentos;
- Planta de plantação;
- Planta de rega;
- Planta de drenagem;
- Planta de infraestruturas elétricas (iluminação pública e decorativa);
- Equipamento e mobiliário;
- Pormenores construtivos;
- Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando, quando aplicável, a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;
- Outras peças desenhadas, de acordo com o estabelecido para cada tipo de especialidade e de acordo com regulamentação aplicável, devendo conter as

Handwritten number '6' in the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;

- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;

- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições, incluindo Orçamento resumo, por capítulos;

- Cronograma de trabalhos;

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

- Plano de Segurança, Higiene e Saúde;

- Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada

tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas.

DÉCIMA
(Obrigações Gerais)

1. O 1.º outorgante compromete-se através dos seus serviços, a pagar as faturas dentro do prazo estipulado na cláusula 8.º;-----
2. Os segundos outorgante obrigam-se a prestar o serviço objeto do presente contrato com as características, especificações, requisitos, prazo e fases previstos nas cláusulas 3.º e 4.º do presente contrato. -----

DÉCIMA PRIMEIRA
(Resolução)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, qualquer das partes pode resolver o contrato, no caso de ocorrer violação de forma grave, do cumprimento dos prazos fixados bem como do prazo de pagamento; ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem; -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Qualquer das partes pode resolver o contrato, desde que se verifique a existência de facto imputável culposo à contraparte, tal como a violação reiterada das obrigações previstas no presente caderno de encargos e no contrato; -----
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à contraparte.

DÉCIMA SEGUNDA

(Multas)

O 1.º outorgante poderá aplicar multa por atraso na entrega do projeto, quando não fundamentado como caso de força maior e por tal reconhecido pelo 1.º outorgante, no valor diário de 1 % (um por cento) até quinze dias de atraso, 1,5 % (um e meio por cento) até trinta dias de atraso e 2 % (dos por cento) para além de trinta dias, do preço da adjudicação. Se tal demora exceder noventa dias, poderá o 1.º outorgante rescindir o contrato, com perda para o 2.º outorgante dos honorários por vencer e de caução eventualmente prestada. -----

DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do Contrato)

Nos termos do Artigo 290º-A do CCP, fica designado, como gestor do contrato, ,
, na camara municipal de Vila Velha de Ródão. -----

DÉCIMA QUARTA

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito, ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do 2.º Outorgante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades representada pelos segundos outorgantes ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos dos segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA QUINTA

(Proteção de Dados Pessoais)

O 2.º outorgante obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente: -----

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional. -----
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros. -----
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços. -----
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município. -----
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam. -----

DÉCIMA SEXTA
(Objeto do dever de sigilo)

1. O 2.º outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao 1.º outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato; -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato; -----

3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----

DÉCIMA SÉTIMA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificada no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

DÉCIMA OITAVA
(Subcontratação)

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objeto do contrato. -----

DÉCIMA NONA
(Foro)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

VIGÉSIMA
(Legislação Aplicável)

O presente contrato rege-se pelas disposições que regulamentam os contratos de Prestação de Serviços (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/ 2017 de 31 de agosto e



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, naquilo em que não contrariem o que fica expresso no contrato. -----

O presente contrato foi lido em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, que declararam aceitá-lo, nos termos registados, e conhecer perfeitamente os documentos complementares (caderno de encargos, convite e proposta) que o integram, dispensando a sua leitura, e assumindo todas as obrigações que dele emergem: -----

A CMVS - Projetos de Engenharia, LDA, tem a sua situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, de acordo com declarações entregues pelos segundos outorgantes; -----

O Primeiro Outorgante: 

Os Segundos Outorgantes: 



O oficial público: 



